



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de março de 2023 às 16:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4698257: EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Barra Velha

MUNICÍPIO

Barra Velha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4698257>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA
VELHA/SC – EDITAL PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO
2024/2028**

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução Conanda n. 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal 1752/2019 que disciplina o Processo de Seleção para os Membros do Conselho Tutelar abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Barra Velha/SC e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica disciplinado, nos termos deste Edital, o Processo de Seleção e Eleição dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, do Município de Barra Velha, Santa Catarina.

1.2. O Processo de Seleção e Eleição para Suplentes do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público e será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente nomeada pelo CMDCA.

1.2.1. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, por fiscais indicados por este e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Organizar todas as etapas do Processo definidas neste Edital;
- II. Analisar a documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
- III. Solicitar ao Poder Público Municipal o fornecimento do material e condições necessárias;
- IV. Estabelecer, acompanhar e coordenar os procedimentos necessários para a execução do pleito;
- V. Organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- VI. Compor a Mesa Receptora e Junta apuradora dos votos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Edital;
- VIII. Elaborar a Ata de Eleição.

2. DO CARGO, DAS VAGAS, DO MANDATO, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

2.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra Velha/SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

2.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Titular do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 3.495,69

2.8. O Conselheiro que respondeu processo administrativo e teve sua cassação/exoneração aprovada pelo CMDCA, não poderá participar da eleição.

2.9. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1205/2012 e suas alterações, serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação Natalina.

2.10. Ao servidor público municipal, dos quadros permanentes, quando eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar e, no exercício da função, é facultado a opção pelo vencimento do cargo público, ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 1752/2019.

2.11. O Conselheiro Tutelar cumprirá o horário de atendimento na Sede do Conselho Tutelar, no horário de trabalho das 07h30min às 11h30min e das 13h30m às 17h30m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



2.12. Todos os Membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

2.13. A escala de sobreaviso será encaminhada ao CMDCA e fixada no mural de publicações oficiais do Município e nas instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.14. Ao Membro do Conselho Tutelar não será permitido o recebimento de horas extraordinárias, entretanto, terá direito ao gozo de folga compensatória conforme determina Lei Municipal nº 1752/2019

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1. O Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, do Município de Barra Velha, ocorrerá de acordo com as determinações deste Edital e seguirá as seguintes etapas:

- I. Inscrição, comprovação dos pré-requisitos e registro das candidaturas;
- II. Capacitação dos Inscritos sobre o conteúdo das provas, de frequência obrigatória;
- III. Provas sobre: Conhecimento em Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos Eleitores do Município de Barra Velha, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao Cargo de Membro do Conselho Tutelar, do Município de Barra Velha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Barra Velha/SC;
- IV. Conclusão do Curso de Ensino Médio;
- V. Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, e o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, por meio de prova, de caráter classificatório e eliminatório.
- VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de Membro do Conselho Tutelar, em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA);
- X. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher; companheiro e companheira; ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora; irmãos, cunhados, durante o cunhadio; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2. Entende-se o impedimento, ao Membro do Conselho Tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA INSCRIÇÃO, DA CAPACITAÇÃO, DA PROVA E DA ELEIÇÃO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Rua: Manoel José da Rosa, 205 – São Cristóvão – Barra Velha/SC – 88390-000 - anexo ao Conselho Tutelar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

6.1.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, bem como não será aceita a inscrição condicional ou por correspondência e, verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos, esta será cancelada.

6.1.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.1.4. A candidatura será registrada individualmente e numerada de acordo com a ordem de inscrição.

6.1.5. O ato da inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas contidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1752/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida, neste Edital.

6.1.7. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

6.1.8. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.1.9. Ao candidato inscrito como pessoa com deficiência é garantido o direito, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.

6.1.10. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases do processo de escolha, deverá solicitá-la, no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.1.11. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

6.1.12. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.1.13. Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos abaixo relacionados e, quando cópias, acompanhados dos originais que, após a conferência, serão devolvidos no ato;

- I. Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado na Secretaria do CMDCA, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo candidato, atestando conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital;
- II. Cópia do Registro Geral (RG);
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Uma foto 3x4 colorida e recente;
- V. Certificado de quitação eleitoral;¹
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- X. Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- XI. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas iniciais) e o número do PIS;
- XII. Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- XIII. Cópia comprobatória de residência no Município de Barra Velha, mediante apresentação de comprovante luz, água, telefone ou declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas;
- XIV. Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou Superior, fornecido por Instituição Oficial de Ensino;
- XV. Cópia da comprovação da Experiência Profissional que poderá ser realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

- XVI. Declaração própria, registrada em Cartório, de que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar e nem demitido a bem do Serviço Público;
- XVII. Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado na Secretaria do CMDCA, devidamente preenchida e assinada;
- XVIII. Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado na Secretaria do CMDCA, devidamente preenchida e assinada.

6.1.14. As informações prestadas e documentos apresentados, por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

6.1.15. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.1.16. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os mínimos estabelecidos neste Edital.

6.1.17. A relação de inscrições deferidas será publicada, no dia **22 (vinte e dois) de maio de 2023**, no Mural Oficial e no site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na Secretaria do CMDCA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

6.1.18. O candidato, cuja inscrição for indeferida, poderá apresentar recurso, de forma escrita e fundamentada, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação da relação de inscrições deferidas, devendo sua manifestação ser entregue, na Secretaria do CMDCA, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, não se admitindo o envio do recurso por meio digital (e-mail).

6.1.19. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, após protocolado o recurso, para apresentar o resultado.

6.1.20. Passado o prazo previsto no Item anterior, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados.

6.1.21. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, indicando os elementos probatórios, no período de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação da relação dos candidatos habilitados, devendo sua manifestação ser entregue, na Secretaria do CMDCA, no horário 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min.

6.1.22. A Comissão Especial Eleitoral, a contar da data do protocolo da impugnação, terá **2 (dois) dias úteis** para analisar o recurso e efetuar a publicação da lista dos candidatos impugnados pela população.

6.1.23. O candidato impugnado poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação, junto à Comissão Especial Eleitoral que terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para se manifestar.

6.1.24. Das decisões de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data da publicação, interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo sua manifestação ser entregue, na Secretaria do CMDCA, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, não se admitindo o envio do recurso por meio digital (e-mail).

6.1.25. A publicação do resultado do recurso interposto pelo candidato deverá ocorrer até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do protocolo do recurso, e será divulgado no Mural Oficial e no site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na Secretaria do CMDCA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

6.1.26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará, no dia **28 (vinte e oito) de junho de 2023**, a lista final dos candidatos aptos a participar da Capacitação e da Prova, bem como a divulgação do local e horário em que será realizada a Capacitação

6.1.27. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá mais recurso.

6.1.28. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão convocados para a realização da segunda fase prevista, no cronograma deste Edital.

6.2. DA CAPACITAÇÃO

6.2.1. A frequência ao curso de capacitação sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é obrigatória. O curso será ministrado no dia **08 (oito) de julho de 2023**, no local e horário definido e divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

6.2.2. Será exigido a frequência de 100% (cem por cento) por parte do candidato.

6.2.3. Ao término do Curso, os candidatos receberão o Certificado de Participação, condição para exercer o Cargo quando forem convocados conforme expresso neste Edital.

6.3. DA PROVA

6.3.1. A terceira fase engloba a aplicação de Prova Objetiva de Conhecimento Específico.

6.3.2. A Aplicação das Provas será no dia **16 (dezesesseis) de julho de 2023**, no local definido e publicado junto à Relação das Inscrições Homologadas. A prova terá a duração de 03h00min (três horas), sem acréscimo de tempo adicional e seguirá o seguinte cronograma:

I. Prova Objetiva de Conhecimento Específico – das 13h30min às 16h30min;

6.3.3. A Prova Objetiva de Conhecimento Específico será composta de **30 (vinte) questões objetivas**, tendo cada questão apenas uma alternativa correta.

6.3.4. As questões de Conhecimento Específico envolvem as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar e conteúdos sobre as seguintes Leis e suas alterações:

- I. Lei Nº 8069/90 - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II. Resolução do CONANDA Nº 170
- III. Lei Municipal Nº 1205/2012
- IV. Lei Federal Nº 13.010/202014
- V. Lei Federal Nº 13431/2017
- VI. Decreto Federal Nº 9.603/2017
- VII. Lei Municipal Nº 1752/2019
- VIII. Lei Federal Nº 14.344/2022

6.3.5. O candidato deverá chegar até **30 (trinta)** minutos antes do horário determinado para a execução da prova, no dia e local indicados na publicação.

6.3.6. Ao candidato que chegar após o início da prova, independente do motivo, não será permitida sua entrada.

6.3.7. Para a realização das provas o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto e estar munido de caneta esferográfica azul.

6.3.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de Boletim de Ocorrência expedido por Órgão Policial, desde que o registro tenha ocorrido em data anterior a 30 (trinta) dias da data da prova, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital, anexando o referido Boletim.

6.3.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.3.10. Não será oferecido nem permitido qualquer consulta a material ou conteúdo referente à prova, durante a realização da mesma.

6.3.11. Não será permitida a comunicação entre os candidatos, durante a realização da prova, bem como é vedado o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos, consultas aos materiais e livros impressos ou digitais.

6.3.12. O candidato somente poderá se retirar do local da Prova, após 01h00min (uma hora) do início.

6.3.13. Os 03 (três) últimos candidatos poderão entregar a prova e sair da sala, somente no momento em que o último candidato der a prova por concluída, dentro do período determinado neste Edital.

6.3.14. O descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.

6.3.15. A candidata que tiver necessidade de amamentar terá o direito de levar a criança. A mãe poderá sair da sala de prova e amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar.

6.3.16. No ato da realização da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos, o candidato receberá o bloco de folhas numeradas em ordem crescente, contendo as questões impressas. **As respostas deverão ser assinaladas com X, no espaço entre parênteses (....), no início de cada alternativa referente à questão.**

6.3.17. No recebimento do bloco de folhas numeradas, **o candidato será orientado a conferir e rubricar, no rodapé, todas as folhas, bem como datar e assinar no espaço determinado, na última folha da prova.** Na constatação da falta de alguma folha, o bloco será substituído.

6.3.18. **Ao terminar o preenchimento, o candidato entregará, ao fiscal, o bloco de folhas numeradas, com uma resposta assinalada em cada questão.** A prova não contém gabarito.

6.3.19. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.

6.3.20. **Considerar-se-á aprovado**, na prova de Conhecimentos Específicos, o candidato que obtiver, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de acerto das questões da prova.**

6.3.21. Além das hipóteses previstas, neste Edital, o candidato será excluído quando:

- I. Não comparecer à prova;
- II. Não apresentar documento de identidade exigido nos termos deste edital, para a realização da prova;
- III. Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- IV. Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 01h00min (uma hora) do início da prova;
- V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de meios não permitidos;
- VI. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico;
- VII. Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- VIII. Não devolver integralmente o material solicitado;
- IX. Recusar-se a rubricar, no rodapé de todas as folhas do bloco de provas e, na última folha, datar e assinar;
- X. Agir de forma descortês, com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- XI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.4.1. A Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos será de caráter eliminatório e classificatório.

6.4.2. Será considerado habilitado à fase seguinte do Processo, o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 6 (seis), na prova de conhecimentos específicos.



6.4.3. Na hipótese de igualdade da média final, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que:

- I. Obter maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- II. Possuir idade mais elevada;
- III. Maior tempo de experiência profissional;
- IV. Sorteio.

6.4.4. A relação dos candidatos classificados será divulgada em **31 (trinta e um) de julho de 2023**, no Mural Oficial e no site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na Secretaria do CMDCA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

6.5. DO PEDIDO DE REVISÃO E DO RECURSO

6.5.1. O candidato terá **2 (dois) dias úteis**, após a realização das provas, para protocolar o pedido de revisão ou de recurso, no CMDCA,

6.5.2. Será admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas.

6.5.3. Os pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo, na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este Edital, não sendo aceito por qualquer outra forma ou meio de postagem.

6.5.4. O pedido de revisão ou de recurso deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ser digitado em duas vias, contendo: data, nome completo e assinatura do requerente;
- II. Estar fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- III. Ter a apresentação em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso.

6.5.5. Para efeitos dos pedidos de revisão, quanto aos prazos determinados neste Edital, será considerada a data do respectivo protocolo, no CMDCA.

6.5.6. A Comissão Especial, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, analisará o pedido e formulará o devido parecer deferindo ou não o pedido, ao qual não caberá novo pedido.

6.5.7. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão, o mesmo será alterado para a forma correta na folha em que consta a questão.

6.5.8. Em caso de anulação de questão, a pontuação a ela correspondente será atribuída a todos os candidatos.

6.5.9. Serão preliminarmente indeferidos:

- I. Pedidos de revisão em que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
- II. Pedidos de revisão impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Edital;



- III. Pedidos de revisão com fundamentação incoerente;
- IV. Pedidos de revisão fora do prazo determinado neste Edital.

6.5.10. A divulgação da listagem final, bem como o local e horário da apresentação pública dos candidatos serão publicados no Mural Oficial e no site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na Secretaria de CMDCA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no dia **09 (nove) de Agosto de 2023**.

6.5.11. A apresentação pública dos candidatos será realizada no dia **30 (trinta) de Agosto de 2023**, no local e horário definido na divulgação do Item anterior.

6.6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.6.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

6.6.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

6.6.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (um) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

6.6.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

6.6.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

6.6.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

6.6.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

6.6.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



6.6.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

6.6.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

6.6.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

6.6.13.1. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelos integrantes da mesa receptora e o eleitor votará em cabine indevassável.

6.6.13.2 Caso seja necessário, a cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo os nomes dos candidatos precedidos do espaço para assinalar com o X, indicando a preferência do eleitor.

6.6.13.3. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

6.6.13.4. O eleitor deverá indicar com X, na cédula de votação, o nome do candidato escolhido.

6.6.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

6.6.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

6.6.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

6.6.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

6.6.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

6.6.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

6.6.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 04 (quatro) de setembro de 2023.

6.7. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.7.2. A veiculação de propaganda eleitoral, pelos candidatos, somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6.7.3. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através de veículo de comunicação social, com previsão legal no Art.14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade) e Art.237 do Código Eleitoral;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária, bem como religiosa, das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos e da igreja para a campanha eleitoral;
- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII. Confeção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- IX. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- X. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega, ao eleitor, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- XI. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- XII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de

massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

6.7.4. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

6.7.5. É vedado, aos atuais Membros do Conselho Tutelar e aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento da inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6.7.6. No dia da Eleição, é vedado:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte de eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local de votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

6.7.7. Durante a Campanha Eleitoral, é permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.7.8. O descumprimento do disposto no item anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art.56, da Lei Federal nº 9.504/1997.

6.7.9. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiários à cassação de seu registro de candidatura ou diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Federal.

6.7.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos”, constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

6.7.11. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

6.7.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará, durante o período eleitoral, em data e local a serem definidos e amplamente divulgados, sessão aberta à comunidade, para a apresentação de todos os candidatos a Membro do Conselho Tutelar.



6.7.13. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o Ministério Público.

6.7.14. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo **de 24 horas da notificação**, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **até cinco dias úteis**.

6.7.15. As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

6.8. DA MESA RECEPTORA

6.8.1. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

6.8.2. O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição.

6.8.3. Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

6.8.4. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente, com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Eleitoral.

6.8.5. Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos, cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral e registrar na ata as impugnações dos votos.

6.8.6. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I. Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que, notoriamente, tenham feito campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

6.9. DA APURAÇÃO

6.9.1. A apuração dar-se-á na sede do CMDCA, com a presença do representante do Ministério Público, da Comissão Eleitoral e do CMDCA. Não havendo a presença do representante do Ministério Público, chamar-se-á duas testemunhas.



6.9.2. Será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala a identificação do candidato.

6.9.3. Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

6.9.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

6.9.5. Todos os candidatos com pelo menos um voto, poderão assumir o Cargo de Conselheiros Tutelares suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.9.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos sobre o ECA e legislações afins.

6.9.7. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

6.9.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

6.10 PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

6.10.1. O resultado da eleição será publicado no dia **02 (dois) de outubro de 2023**, em Edital afixado no Mural Oficial e site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na Secretaria do CMDCA e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

6.10.2. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

6.10.3. O candidato eleito será nomeado por Ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando for convocado face à vacância do Cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

6.10.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

7.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar.



7.3. As datas e o local para realização de eventos relativos ao presente Edital, com exceção da data da eleição, poderão sofrer alterações, em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

7.4 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

7.5. Os casos omissos, no que se refere este Edital, e no âmbito de suas competências, serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

7.6. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

7.7. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 03 de abril de 2023

Sérgio Pires
Presidente CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 à 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
12 a 17/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Especial.
17/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
18 a 19/05/2023	Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial, ao candidato inabilitado
24/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial, o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
24/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
25/05/2023 à 31/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
06/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
07 a 08/06/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
09 a 12/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
15/06/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
16 a 22/06/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
28/06/07/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
16/07/2023	Aplicação da prova
31/07/2023	Publicação dos resultados da prova
02 à 03/08/2023	Abertura do prazo para recurso dos candidatos não aprovados
09/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados.
10/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
14/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
30/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Processo de escolha / Votação e apuração
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE/WHATSAPP	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Registro Geral (RG);
- () Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- () Uma foto 3x4 colorida e recente;
- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- () Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas iniciais) e o número do PIS;
- () Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- () Cópia comprobatória de residência no Município de Barra Velha;
- () Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou Superior;
- () Cópia da comprovação da Experiência Profissional que poderá ser realizada por intermédio de cópia () de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;
- () Declaração própria, Reconhecida em Cartório, de que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar e nem demitido a bem do Serviço Público;
- () Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado;
- () Declaração de que não exerce cargo político.

Declaro que li o Edital n.º 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Barra Velha, de de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF _____ declaro, para fins de participação no processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar suplente do Município de Barra Velha (Edital n.º 01/2023), sob as penas da lei, e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Barra Velha, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)



ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador(a) do CPF n.º _____, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Barra Velha, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável



ANEXO V - LEGISLAÇÃO (E SUAS ALTERAÇÕES) QUE ORIENTAM OS ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Lei Federal Nº 14.344/2022, Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm.

BRASIL. Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32131032/do1-2015-01-27-resolucao-n-170-de-10-de-dezembro-de-2014-32130908.

BRASIL. Lei Federal Nº 13.010/2014, Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm.

BRASIL. Lei Federal Nº 13.431/2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

BRASIL. Decreto Federal Nº 9.603/2017, Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm.

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA-SC. Lei Municipal Nº 1752/2019, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Barra Velha-SC e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/qbxch>.

Lei Municipal Nº 1205/2012, de oito de agosto de 2012, dispõe sobre os princípios e diretrizes para a garantia de direitos da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, do Conselho Tutelar e das outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/eidfm>.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Editale n. 01/2023/CMDCA

*inscrições para o processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar de Barra Velha/SC*

Nome do Candidato:
Profissão:
Escolaridade:
Idade:

Atividades desenvolvidas na promoção, proteção dos direitos da criança e do adolescente

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ OU CPF: _____

TELEPHONE: _____

E-MAIL:

PERÍODO DE ATUAÇÃO: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Barra Velha, de de 2023

(Assinatura do representante da instituição)

Rua: Manoel José da Rosa Nº 205 — São Cristóvão — Barra Velha/SC — 88390-000 - Anexo ao Conselho Tutelar

Fone: (47)3456-2812 - E-mail: cmdcabv@gmail.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

Eu, _____,
residente e domiciliado (a) na Rua _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____,
Estado de Santa Catarina, abaixo assinado(a), portador(a) da Cédula de Identidade
Registro Geral nº _____ e do CPF/MF nº _____.

Declaro de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Barra Velha, SC ____/____/____.

Assinatura



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, Portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, Candidato (a) ao Processo Eletivo para Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o Edital Nº 001/2023 – CMDCA – Barra Velha, **DECLARO ter disponibilidade para cumprir o horário de trabalho do Conselho Tutelar, bem como os horários de sobreaviso determinados no presente Edital.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra Velha, SC ____/____/____.

Assinatura



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, Candidato (a) ao Processo Eletivo para Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o Edital Nº 001/2023 – CMDCA – Barra Velha, **DECLARO que não exerço cargo político nas esferas federal, estadual ou municipal.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra Velha, SC ____/____/____.

Assinatura



ANEXO X

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, **DECLARO** para os devidos fins, que **não possuo grau de parentesco** com membros do mesmo Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher; companheiro e companheira; ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora; irmãos, cunhados, durante o cunhado; tio e sobrinho; padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, bem como em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Por ser verdade firmo o presente.

Barra Velha, SC ____/____/____.

Assinatura



ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, brasileiro(a),
_____, portador(a) do CPF sob nº _____ e do RG
sob nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua
_____, nº _____, bairro _____, na
cidade de _____, Estado de Santa Catarina. **Declaro QUE NÃO
EXERÇO CARGO**, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada nos termos do
artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; e artigo 155, da Lei nº 7.502/90, estando,
portanto desimpedido(a) para ser investido(a) no presente cargo.

Barra Velha, SC ____/____/____.

Assinatura